ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Decreto Nº 2.764 **de** 19 **de** agosto **de 2.005.**

"Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, com a empresa CARDOSO e OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SS., e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do caput do Art. 25 ***"È inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição"***, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte jurídico a administração pública local;

CONSIDERANDO a insuficiência da estrutura disponível para as atribuições existentes, no aspecto de gerenciamento da maquina e sua compatibilizarão com as exigências legais para a elaboração dos atos administrativos e representação legal do Município;

CONSIDERANDO que o cumprimento das disposições legais exige a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica para gestão pública, com assessoria técnica de ***confiança e adequada*** à discricionariedade da Administração Municipal, bem como ainda a **confiabilidade** no assessoramento e acompanhamento técnico das ações da administração;

CONSIDERANDO que a empresa CARDOSO e OLIVIERA ADVOGADOS ASSOCIADOS, possui no seu quadro técnico, profissionais graduados em Direito, com pós-graduação em Administração Pública pela FGV(DF) e que, prestam serviços a vários municípios goianos através de seus sócios há mais de 17 (dezessete) anos, sem nenhum registro que os desabone, o que confirma suas experiências na área de conhecimento jurídico em Gestão Pública Municipal. Dispondo, portanto, de equipe técnica especializada e experiência comprovada, o que nos permite inferir que não apenas habilitação legal, mas também, nível técnico de especialização, desempenho anterior, grau de confiabilidade, são fatores insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo **"inviabilizadores de qualquer competição".** Portanto "Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, *"só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes*. **não se licitam coisas desiguais"**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado inexigível de licitação a contratação dos serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica com a empresa

CARDOSO e OLIVEIRA ADVOADOS ASSOCIADOS SS, para o exercício de 2005, nos termos do caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto de 2005.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal